

INTERESSADO: Nicola Walter Negreli

ASSUNTO : Contrato do interessado para exercer as funções docentes de Professor da disciplina Custos Industriais em Administração de Empresas, habilitação do Curso de Administração de Empresas na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco.

RELATOR : Conselheiro Alpíno Lopes Casali

PARECER Nº 161/76, CTG; Aprov. em 18/2/76

I- RELATÓRIO
Histórico:

Diante dos termos do Parecer CEE nº 1932/75, a Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco retorna ao Conselho Estadual de Educação com a indicação do nome de Nicola Walter Negreli para, na categoria docente de Professor-Assistente, ministrar aulas de Custos Industriais no Curso de Administração, habilitação em Administração de Empresas.

Apreciação:

A graduação do professor indicado em Economia e, sobretudo, a sua experiência profissional na área de Custos o habilitam a ministrar aulas de Custos Industriais. Nos autos há declaração, datada de 7 de janeiro de 1975, segundo a qual ele exercia, na FIAT Automóveis S.A., as funções de gerente de Custos e Análises de Peças (fl. 62); há uma outra, de igual data, mediante a qual se sabe que, à época, atuava como consultor no setor de Custos da Empresa MAREVAL - Manutenção e Reparação de Vasões Ltda (fl. 61).

A categoria docente não poderá ser porém a de Professor-Assistente. Conforme o regimento em vigor, três são as categorias docentes: Professor, Professor Adjunto e Professor-Titular. Este deverá ser Doutor, aquele Mestre. For lhe faltar um dos dois títulos, será admitido na categoria docente inicial de Professor.

O Relator deixou de converter o pedido em diligência para que a Assessoria do Conselho se manifestasse sobre a existência da disciplina Custos no currículo de Administração de Empresas, porque tomou a declaração escrita do Diretor da Faculdade como expressão da verdade.

II- CONCLUSÃO

A Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco poderá admitir Nicola Walter Negreli, para, na categoria docente de Professor, ministrar aulas de Custos Industriais em Administração de Empresas, habilitação do Curso de Administração. Em consequência, convalidam-se os atos docentes pelo mesmo praticados em 1975.

São Paulo, 30 de janeiro de 1976

a) Conselheiro Alpíno Lopes Casali - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali,

Henrique Gamba, José Antônio Trevisan,

Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeu e Wladimir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 11 de fevereiro de 1976

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeu Vice-Presidente
em exercício

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de fevereiro de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente